





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

(DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ORGÂNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, DEFINE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA, ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS UNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, por esta Resolução, o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, que estabelece a estrutura administrativa básica, as competências gerais das unidades organizacionais e as diretrizes para o seu funcionamento.

Art. 2º A organização e o funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Votuporanga observarão os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e o atendimento ao interesse público.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Votuporanga, para fins de organização e gestão de suas atividades legislativas e administrativas, compreende:

I – Órgãos de Direção Superior:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora; e
- c) Presidência.

II – Órgãos Independentes:

- a) Gabinetes dos Vereadores; e
- b) Procuradoria Especial da Mulher.

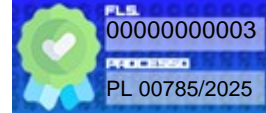
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III – Órgãos de Assessoramento Superior e Controle:

- a) Controladoria Interna;
- b) Procuradoria Legislativa; e
- c) Gabinete da Presidência.

IV – Órgãos de Apoio Legislativo e Parlamentar:

- a) Diretoria Legislativa; e
- b) Secretaria Parlamentar.

V – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Secretaria de Contabilidade e Finanças; e
- c) Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação.

VI – Órgãos Colegiados Deliberativos e Consultivos:

- a) Comissões Permanentes; e
- b) Comissões Temporárias.

§1º Os Órgãos de Apoio Administrativo, Legislativo e Parlamentar possuem entre si equivalência hierárquica e deverão atuar de forma integrada, colaborativa e harmônica, visando à eficiência da Administração Pública.

§2º As ações, projetos e demandas que envolvam competências transversais entre duas ou mais das Secretarias poderão ser executadas diretamente pelos servidores nelas lotados, independentemente de autorização expressa do responsável pela chefia imediata da Secretaria envolvida, desde que haja pertinência entre a atividade solicitada e as atribuições do servidor requisitado.

§3º A descentralização operacional prevista busca a desburocratização dos fluxos de trabalho, promovendo maior agilidade na execução das atividades administrativas, legislativas e parlamentar, assegurando a cooperação mútua entre os órgãos.

§4º Os titulares das Secretarias deverão garantir a comunicação clara, o respeito institucional e o alinhamento das ações intersecretariais, zelando pela eficiência e pela economicidade dos atos administrativos.

§5º Eventuais conflitos de atribuições ou impasses operacionais deverão ser solucionados por meio de diálogo entre os titulares das Secretarias envolvidas, podendo, se necessário, ser submetidos à deliberação do Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O organograma da estrutura administrativa definida nesta Resolução passa a constituir o Anexo I desta Resolução.

## TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### Seção I Do Plenário

Art. 5º O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, tem sua composição e competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

#### Seção II Da Mesa Diretora

Art. 6º A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, tem sua composição, eleição e competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

#### Subseção I Do Arquivo Público

Art. 7º O Arquivo Público compõe a estrutura da Mesa Diretora e vincula-se à Secretaria Administrativa, constituindo-se em órgão responsável pela gestão documental, preservação da memória institucional e garantia do acesso à informação pública, conforme estabelecido em regulamento específico.

#### Subseção II Da Escola do Legislativo

Art. 8º A Escola do Legislativo integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal e vincula-se à Mesa Diretora para fins de gestão administrativa e tem suas atribuições e competências conforme estabelecido em regulamento específico.

#### Subseção III Da Ouvidoria

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 9º A Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor, vincula-se à Mesa Diretora e atua como meio de interlocução com a sociedade, constituindo canal para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições, conforme estabelecido em regulamento específico.

## Seção III Da Presidência da Câmara

Art. 10. A Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara, é o órgão de representação da Câmara e de direção de suas atividades, com competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

## Subseção I Do Gabinete da Presidência

Art. 11. Ao Gabinete da Presidência, chefiado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, compete assistir direta e imediatamente o Presidente no desempenho de suas atribuições, organizar sua agenda, coordenar seu expediente, auxiliar na integração política e administrativa e executar outras tarefas correlatas, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura do Gabinete da Presidência o Assessor de Gabinete da Presidência, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES

## Seção I Dos Gabinetes dos Vereadores

Art. 12. Aos Gabinetes dos Vereadores, dirigidos pelo Diretor Legislativo, competem prestar assessoramento direto e exclusivo aos respectivos Vereadores no exercício de suas funções parlamentares, políticas e representativas, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura dos Gabinetes dos Vereadores o Diretor Legislativo, o Chefe de Gabinete Legislativo e o Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## Seção II

### Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 13. À Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente sem vinculação hierárquica com outras unidades da Câmara, compete zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Casa, receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher, propor e fiscalizar políticas de igualdade de gênero e executar outras atividades definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR E CONTROLE

## Seção I

### Da Controladoria Interna

Art. 14. À Controladoria Interna, dirigida pelo Controlador Interno, compete coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno, fiscalizar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, apoiar o controle externo, analisar prestações de contas, recomendar medidas corretivas e preventivas, bem como executar outras atividades definidas em regulamento específico.

## Seção II

### Da Procuradoria Legislativa

Art. 15. À Procuradoria Legislativa, dirigida pelo Procurador Legislativo, compete a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, a consultoria e o assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e aos demais setores da Casa, a análise da constitucionalidade e legalidade das proposições e atos administrativos, a elaboração de pareceres jurídicos e a execução de outras atividades definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DE APOIO LEGISLATIVO E PARLAMENTAR

## Seção I

### Da Diretoria Legislativa

Art. 16. À Diretoria Legislativa, dirigida pelo Diretor Legislativo, compete o assessoramento político-institucional aos Vereadores, abrangendo a análise da realidade social e política do Município, a articulação com órgãos públicos e privados, o apoio às atividades externas e aos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalhos parlamentares, bem como a elaboração de estudos, estratégias e subsídios para o exercício das funções legislativas e fiscalizatórias, prestar apoio e auxílio à Secretaria Parlamentar, quando necessário, sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Diretoria Legislativa o Chefe de Gabinete Legislativo e o Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## Subseção I Do Banco de Ideias

Art. 17. O Banco de Ideias vincula-se à Diretoria Legislativa e constitui-se em canal permanente de participação popular destinado a receber, registrar, analisar e encaminhar sugestões legislativas apresentadas pela sociedade civil, conforme estabelecido em regulamento próprio.

## Seção II Da Secretaria Parlamentar

Art. 18. À Secretaria Parlamentar, dirigida pelo Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de apoio direto ao processo legislativo e às atividades parlamentares, incluindo:

- I - o assessoramento e técnico aos Vereadores;
- II - a coordenação e apoio às Comissões Permanentes e Temporárias;
- III - a gestão e supervisão dos serviços de apoio parlamentar;
- IV - a elaboração técnica de processos legislativos;
- V - a supervisão e consolidação de proposições;
- VI - o acompanhamento das sessões plenárias e reuniões; e
- VII - outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Secretaria Parlamentar os Assessores de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### Seção I Da Secretaria Administrativa

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 19. À Secretaria Administrativa, dirigida pelo Diretor Administrativo, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas gerais da Câmara, conforme competências definidas no Regimento Interno e regulamento específico, incluindo:

- I – a gestão dos serviços de segurança, realizado pelo Agente de Segurança Legislativa;
- II – a gestão dos serviços de copa, limpeza e conservação interna, realizados pelo Agente de Serviços Internos;
- III – a gestão dos serviços de manutenção predial e jardinagem, realizados pelo Agente Operacional de Serviços de Manutenção e Conservação;
- IV – a gestão dos serviços de recepção e telefonia, realizados pelos Agente de Telecomunicação e Recepção e Recepcionistas;
- V – a gestão dos serviços de transporte oficial, realizado pelo Motorista;
- VI – supervisão dos serviços da Ouvidoria; e
- VII – a supervisão e execução de outras atividades administrativas de apoio realizados pelos Auxiliares Parlamentares, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico e no Regimento Interno da Câmara.

## Subseção I

### Da Coordenação de Serviços Internos

Art. 20. À Coordenação de Serviços Internos compete a coordenação, supervisão e organização das atividades vinculadas à copa e ao asseio interno, a ser exercido por servidor designado.

## Seção II

### Da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Art. 21. À Secretaria de Contabilidade e Finanças, coordenada pelo Assessor Coordenador Técnico da Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de compras e patrimônio, incluindo:

- I – a execução dos serviços de recursos humanos e financeiros, realizada pelo Oficial de Recursos Humanos e Financeiros;
- II – a execução dos serviços de compras e patrimônio, realizada pelo Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio e auxiliada pelo Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio;
- III – a elaboração da proposta orçamentária, balancetes, prestações de contas e relatórios fiscais; e
- IV – outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## Seção III

### Da Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação

Art. 22. À Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação, coordenada pelo Assistente Técnico de Informática, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação da Câmara Municipal, incluindo:

I – gerir e manter a infraestrutura de rede, servidores, sistemas e demais recursos tecnológicos;

II – avaliar a viabilidade técnica, autorizar, desenvolver e gerenciar novos softwares, aplicativos e soluções digitais destinados à modernização e otimização das atividades do Poder Legislativo;

III – prestar suporte técnico aos usuários internos e externos;

IV – administrar o site oficial, os sistemas de transparência e demais plataformas digitais institucionais;

V – gerir e realizar, quando necessário, a gravação, edição, armazenamento e transmissão das sessões e eventos;

VI – administrar, promover e operar as transmissões de todas as atividades parlamentares;

VII – acompanhar e prover suporte técnico às sessões plenárias e reuniões; e

VIII – exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

## Seção I

### Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 23. As Comissões Permanentes e Temporárias têm sua constituição, composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Interno e em regulamento específico.

## TÍTULO IV

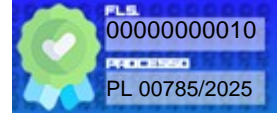
### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com os respectivos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, seus quantitativos, requisitos de provimento, cargas horárias e atribuições detalhadas, é o estabelecido em resolução própria.

Art. 25. A nomeação, designação, exoneração, demissão e demais atos relativos à gestão de pessoal compete à Mesa Diretora, observada a legislação vigente e normas internas.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento Orgânico serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria Legislativa se necessário, observada a legislação pertinente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

**EMERSON PEREIRA**

1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



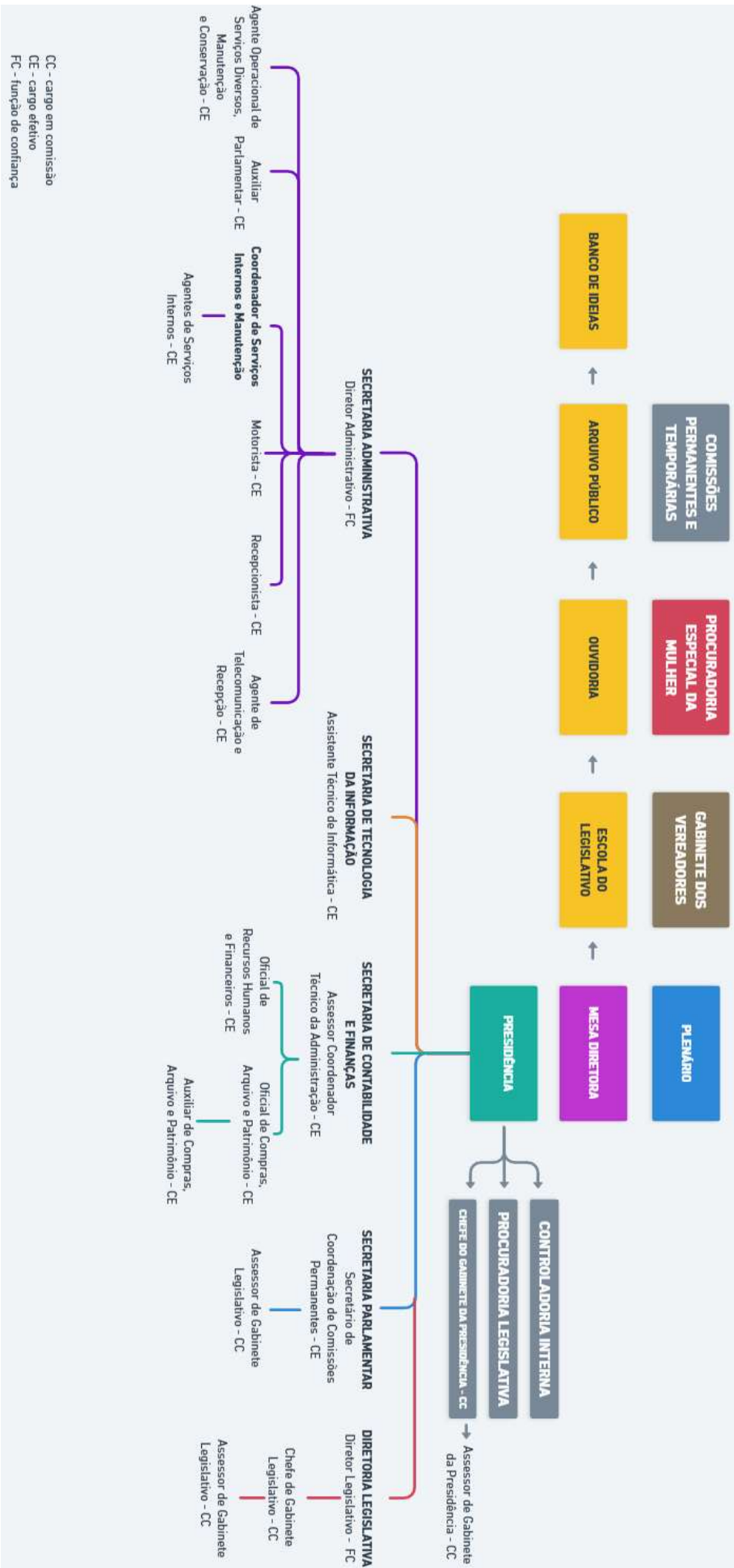


# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO I

### ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, estabelecendo de forma clara e sistematizada sua estrutura administrativa básica e as competências gerais de suas unidades organizacionais.

A medida se faz necessária para formalizar a estrutura funcional da Casa Legislativa, promovendo maior clareza quanto às linhas de subordinação, responsabilidades e fluxos de trabalho, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e boa gestão pública, preconizados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

A estrutura proposta busca integrar as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e as recentes alterações no quadro de pessoal promovidas pela Resolução nº 1/2023 e alterações, que reorganizou cargos e funções, inclusive criando a Controladoria Interna e redefinindo cargos de assessoramento aos Vereadores e da Presidência.

Ao definir as competências gerais de cada secretaria e órgãos de assessoramento, este Regulamento visa otimizar a alocação de recursos humanos e materiais, facilitar a coordenação entre os setores e aprimorar a prestação de serviços de apoio à atividade parlamentar e o atendimento ao cidadão.

A formalização da estrutura através deste Regulamento Orgânico contribuirá para a segurança jurídica dos atos administrativos, para a melhoria contínua dos processos internos e para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposta legislativa marca um momento histórico para o Poder Legislativo de Votuporanga, simbolizando um avanço estruturante que há anos se fazia necessário. A modernização administrativa, a valorização equilibrada do quadro funcional e a organização institucional compatível com as demandas atuais e futuras impõem a adoção de medidas concretas, planejadas e responsáveis — exatamente o que este Projeto de Lei materializa.

Sua aprovação representa um passo fundamental para o fortalecimento da Câmara Municipal, permitindo que ela continue exercendo suas funções constitucionais com excelência, eficiência e alinhamento às melhores práticas da Administração Pública contemporânea.

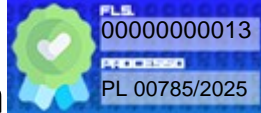
Trata-se, portanto, de um marco que não apenas corrige distorções estruturais vigentes, mas projeta um futuro mais organizado, claro e objetivo para o Legislativo e para toda a sociedade votuporanguense.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria para a organização administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

**EMERSON PEREIRA**

1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





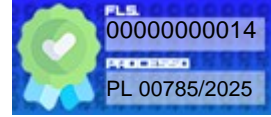
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/12/2025 17:23:10

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	08/12/2025 15:47:48

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025** - chave de acesso: **PROTM-529942-311Y5F-7Q7D5V**, adicionado em **08/12/2025 às 09:51:02**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 09:55:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-529977-6X6N7N-4W4L8K | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





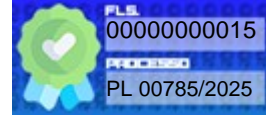
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **08/12/2025** às **09:51:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 08/12/2025 09:55:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-529980-3H4C5H-7N7J10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 8 de dezembro de 2025

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 10/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/12/2025 12:52:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-530697-618L7K-005J8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





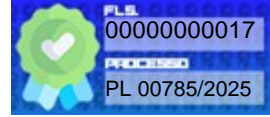
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/12/2025 17:21:40

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	08/12/2025 14:36:13

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-530697-6I8L7K-005J8T**, adicionado em **08/12/2025 às 12:52:54**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-530708-2L6P2B-5C4O7W | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





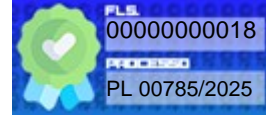
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **08/12/2025** às **12:52:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-530711-0T4W2C-0M8T4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 8 de dezembro de 2025

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁ CIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-530720-707E2B-2F7V8J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







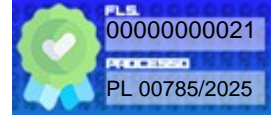
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **08/12/2025** às **12:53:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-530742-5R5X5H-5Y8G8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 301**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, define estrutura administrativa básica, estabelece as competências gerais das unidades e dá outras providências.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025- DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ORGÂNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, DEFINE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA, ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS UNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE.LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 10/2025, de autoria da Mesa Diretora, que ***“Dispõe sobre o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, define estrutura administrativa básica, estabelece as competências gerais das unidades e dá outras providências”***.

Conforme justificativa apresentada, o presente projeto de resolução tem por objetivo instituir o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, estabelecendo de forma clara e sistematizada sua estrutura administrativa básica e as competências gerais de suas unidades organizacionais.

A medida se faz necessária para formalizar a estrutura funcional da Casa Legislativa, promovendo maior clareza quanto às linhas de subordinação, responsabilidades e fluxos de trabalho, em consonância com os princípios da eficiência, transparências e boa gestão pública, preconizados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

A estrutura proposta busca integrar as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e as recentes alterações no quadro de pessoas promovidas pela Resolução nº 1/2023 e alterações, que reorganizou cargos e funções, inclusive criando Controladoria Interna e redefinindo cargos de assessoramento aos Vereadores e da Presidência.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ao definir as competências gerais de cada Secretaria e órgãos de assessoramento, este Regulamento visa otimizar a alocação de recursos humanos e materiais, facilitar a coordenação entre os setores e aprimorar a prestação de serviços de apoio à atividade parlamentar e o atendimento ao cidadão.

A formalização da estrutura através deste Regulamento Orgânico contribuirá para a segurança jurídica dos atos administrativos, para a melhoria contínua dos processos internos e para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposta legislativa marca um momento histórico para o Poder Legislativo de Votuporanga, simbolizando um avanço estruturante que há anos se fazia necessário. A modernização administrativa, a valorização equilibrada do quadro funcional e a organização institucional compatível com as demandas atuais e futuras impõem a adoção de medidas concretas, planejadas e responsáveis – exatamente o que este Projeto de Lei materializa.

Sua aprovação representa um passo fundamental para o fortalecimento da Câmara Municipal, permitindo que ela continue exercendo suas funções constitucionais com excelência, eficiência e alinhamento às melhoras práticas da Administração Pública contemporânea.

Trata-se portanto, de um marco que não apenas corrige distorções estruturais vigentes, mas projeta um futuro mais organizado, claro e objetivo para o Legislativo e para toda a sociedade votuporanguense.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Resolução nº 10/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

No que concerne à iniciativa para a deflagração do processo legislativo da proposição ora examinada, tanto a Lei Orgânica do Município de Votuporanga quanto o Regimento Interno da Câmara dispõem expressamente que:

*Lei Orgânica Municipal*

***“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:***

*(...)*

***XI - propor projetos que disponham sobre:***

***a) secretaria da Câmara e suas alterações;***

***b) gestão da Câmara;***

***c) poder de polícia da Câmara; e***

***d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação”.*** (grifo nosso).

*(...)*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Art. 20.** À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**IV - organizar os serviços administrativos e prover os respectivos cargos;**

(...)

**XIII- deliberar, mediante Resolução sobre assunto da sua economia interna;**

*Regimento Interno*

**“Art. 154. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e seus Vereadores.**

**Art. 155. Constitui matéria de projeto de resolução:**

*I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*

*II - Regimento Interno e suas alterações;*

*III - julgamento dos recursos de sua competência;*

*IV - concessão de licença ao Vereador;*

**V - organização dos serviços administrativos;**

*VI - proposição de ação direta de inconstitucionalidade;*

**VII - demais atos de sua economia interna;**

*VIII - constituição de Comissões Especiais; e*

*IX - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*Art. 156. Os projetos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 são de iniciativa exclusiva da Mesa.*

*Art. 157. Respeitado o disposto no artigo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.” (grifo nosso).*

Quanto à espécie normativa, está de acordo com o artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga:

*“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).*

As Câmaras Municipais detêm competência privativa para dispor sobre sua própria organização administrativa e funcionamento interno, em simetria ao art. 51, IV, da CF/88.

Dessa prerrogativa decorre que o instrumento normativo adequado para disciplinar a estrutura organizacional do Poder Legislativo é a **resolução**, e não a lei formal.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga confirma essa orientação ao atribuir à Câmara Municipal competência expressa para regulamentar sua estrutura e seu funcionamento por meio de Resolução.

Conforme previsto no art. 51, inc. III e no art. 52, inc. XII, ambos da Constituição Federal, que contemplam o princípio da auto-organização, o Poder Legislativo pode dispor sobre os seus serviços e elaborar seu regimento interno.

Adriana Maurano explica que:

*“O Regimento Interno é o regulamento geral da Câmara. Ele entre em vigor por Resolução do Plenário e tem como finalidade regular os trabalhos da Câmara; trata-se de ato administrativo normativo, que obriga apenas aos seus membros, no exercício de suas funções de vereança, não podendo dispor sobre direitos de terceiros [...]” (cf. in o Poder Legislativo Municipal, 2ª ed., Fórum, Belo Horizonte, 2010, p. 92).*

Isaac Newton Carneiro afirma que:

*“O regimento interno representa, para o Poder Legislativo, o próprio espírito de sua existência” (cf. in Manual de Direito Municipal Brasileiro, P & E Editora, Salvador, 2016, p. 481). E prossegue: “O regimento interno não é estruturado sob forma de lei, até porque trata de assuntos que interessam*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*especificamente ao parlamento. E, por consequência, no momento de sua construção ele não passa pela sanção do Executivo – é construído totalmente pelo poder legislativo, considerando a liberdade deste poder para realizar o seu objetivo: a produção da lei” (cf. in ob. cit., p. 481). (grifo nosso)*

Hely Lopes Meirelles também trata da matéria:

*“O Regimento Interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O regimento deve ser posto em vigor por resolução do plenário, promulgada e publicada pelo presidente. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os municípios, nem deve conter disposições a eles endereçadas.*

*[...]*

*O Regimento é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo Plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica a esse respeito (CF, art. 29, XI).” (grifo nosso)*

Aliás, não é por demais lembrar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resolução, que consiste em uma espécie normativa destinada a regular matérias político-administrativas de exclusiva competência do



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Poder Legislativo. Como é sabido, a resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da economia interna da Câmara Municipal.

Hely Lopes Meirelles ainda leciona:

*“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.*

*[...]*

*Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades interna da Câmara” (cf. in ob. cit., p. 588 e p. 589) (grifo nosso)*

Para Joaquim Castro Aguiar, “[...] a resolução trata de assunto de exclusiva competência da Câmara e de seu interesse interno [...]” (cf. in Processo Legislativo Municipal, 1ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1973, p. 13).

Nesse primeiro aspecto, não vislumbramos vício de constitucionalidade material na proposição ora em análise.

No que se refere à deflagração do processo legislativo, temos que a Câmara Municipal pode dispor sobre a regulamentação da organização e



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

funcionamento e dos trabalhos legislativos, ou seja, a proposição ora em análise não está maculada com vício de constitucionalidade formal (iniciativa).

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Resolução nº 10/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 08 de dezembro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**



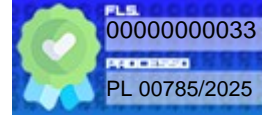
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	08/12/2025 18:32:45

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)** - chave de acesso: **PROTM-532762-4V3F2S-6A2V5S**, adicionado em **08/12/2025 às 18:37:22**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





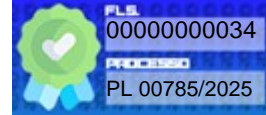
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **08/12/2025 às 18:37:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

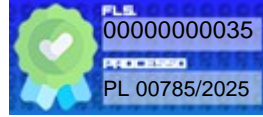
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 18:37:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-532787-710V8N-7U0040 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**  
**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

Após análise, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade do Projeto de Resolução que institui o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, define sua estrutura administrativa básica e estabelece as competências gerais das unidades, haja vista que a matéria se insere no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelos arts. 29 e 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

A proposição limita-se a disciplinar a estrutura administrativa interna, definindo unidades organizacionais, competências gerais, linhas de subordinação e fluxos de trabalho. Trata-se de conteúdo típico de resolução de iniciativa da própria Câmara, inexistindo afronta ao princípio da separação dos poderes ou à reserva de lei.

Ademais, o projeto observa os princípios constitucionais da eficiência, transparência e boa gestão pública, ao sistematizar e formalizar a organização funcional da Casa, garantindo maior racionalidade administrativa e segurança institucional.

Diante disso, esta Comissão conclui que o projeto é formal e materialmente constitucional, não encontrando óbices jurídicos à sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**  
RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





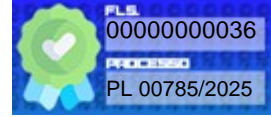
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	08/12/2025 18:38:14
FRIENDLY_NAME:   COUNTRY: /   REGION: /   CITY_ZIP_CODE: _-000   TIMEZONE:   LAT/LON: /   INTERNET_SERVICE_PROVIDER:   LOCAL_IP:   REMOTE_IP:   HASH:   SERIAL:   VALID_FROM:   VALID_TO:   FINGERPRINT:   ISSUER:   RDN_ISSUER:   KEY_ALGORITHM:   KEY_FINGERPRINT:   SIGN_ALGORITHM: .		

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	08/12/2025 18:46:12
FRIENDLY_NAME:   COUNTRY: /   REGION: /   CITY_ZIP_CODE: _-000   TIMEZONE:   LAT/LON: /   INTERNET_SERVICE_PROVIDER:   LOCAL_IP:   REMOTE_IP:   HASH:   SERIAL:   VALID_FROM:   VALID_TO:   FINGERPRINT:   ISSUER:   RDN_ISSUER:   KEY_ALGORITHM:   KEY_FINGERPRINT:   SIGN_ALGORITHM: .		

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	15/12/2025 15:35:03
FRIENDLY_NAME:   COUNTRY: /   REGION: /   CITY_ZIP_CODE: _-000   TIMEZONE:   LAT/LON: /   INTERNET_SERVICE_PROVIDER:   LOCAL_IP:   REMOTE_IP:   HASH:   SERIAL:   VALID_FROM:   VALID_TO:   FINGERPRINT:   ISSUER:   RDN_ISSUER:   KEY_ALGORITHM:   KEY_FINGERPRINT:   SIGN_ALGORITHM: .		

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-531740-3P2H2D-6Z0K3B**, adicionado em **08/12/2025 às 14:34:41**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





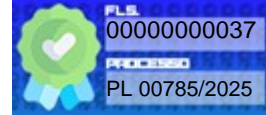
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **08/12/2025** às **14:34:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 08/12/2025 17:39:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-532534-3W3U6X-4V6D20 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





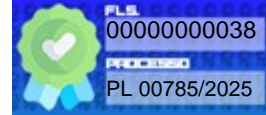
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **08/12/2025** às **18:05:35**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 08/12/2025 18:14:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-532635-1E6H3D-5N2E1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Os vereadores abaixo-assinados, nos termos do §3º, do artigo 106 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno requerem a Vossa Excelência, a apreciação dos Projetos de Lei nºs 213 e 214/2025, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2025 e do Projeto de Resolução nº 10/2025 na 44ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 8 de dezembro de 2025.


Câmara municipal, 8 de dezembro de 2025

  
CABO RENATO ABDALA

  
CARLÍM DESPACHANTE

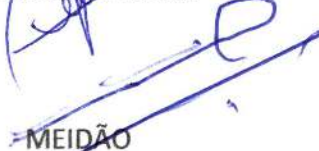
  
DANIEL DAVID

  
DÉBORA ROMANI

  
EMERSON PEREIRA

  
GASPAR

  
MARCÃO BRAZ

  
MEIDÃO

  
NATIELLE GAMA

  
OSMAIR LUIZ FERRARI

  
O WARTÃO

  
RICARDO BOZO

  
SARGENTO MORENO

  
SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

  
VILMAR DA FARMÁCIA



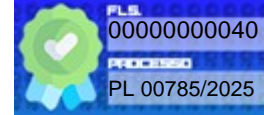
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **10/12/2025** às **11:32:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/12/2025 11:32:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-539166-7G7N80-701H2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





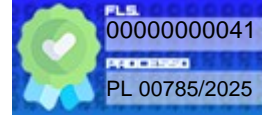
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



FLS. 00000000041

PL 00785/2025

## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	<b>CABO RENATO ABDALA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>CARLIM DESPACHANTE</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>DANIEL DAVID</b>	<b>PRESIDENTE VOTA NO EMPATE</b>
	<b>DÉBORA ROMANI</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>EMERSON PEREIRA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>GASPAR</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>MARCÃO BRAZ</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>MEIDÃO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>NATIELLE GAMA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>O WARTÃO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>OSMAIR FERRARI</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>RICARDO BOZO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>SARGENTO MORENO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>SERGINHO DA FARMÁCIA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>VILMAR DA FARMÁCIA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>

#### ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
<b>15</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **08/12/2025** às **21:28:03**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 14:34:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT51740-3P2H2D-6Z0K3B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



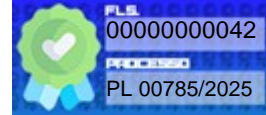
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **08/12/2025** às **21:28:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 21:28:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-534123-4T1U3D-4T7U7M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





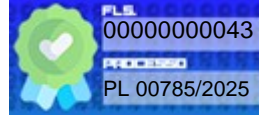
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

	<b>CABO RENATO ABDALA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>CARLIM DESPACHANTE</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>DANIEL DAVID</b>	<b>PRESIDENTE VOTA NO EMPATE</b>
	<b>DÉBORA ROMANI</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>EMERSON PEREIRA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>GASPAR</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>MARCÃO BRAZ</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>MEIDÃO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>NATIELLE GAMA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>O WARTÃO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>OSMAIR FERRARI</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>RICARDO BOZO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>SARGENTO MORENO</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>SERGINHO DA FARMÁCIA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>
	<b>VILMAR DA FARMÁCIA</b>	<b>FAVORÁVEL</b>

#### ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
<b>15</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **08/12/2025** às **21:28:03**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 09:51:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-529942-31Y5F-7Q7D5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



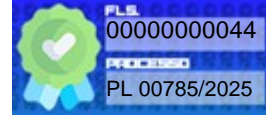
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **08/12/2025 às 21:28:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 21:28:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-534103-1Z4U4Q-7M4D1L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ORGÂNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, DEFINE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA, ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS UNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, por esta Resolução, o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, que estabelece a estrutura administrativa básica, as competências gerais das unidades organizacionais e as diretrizes para o seu funcionamento.

Art. 2º A organização e o funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Votuporanga observarão os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e o atendimento ao interesse público.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Votuporanga, para fins de organização e gestão de suas atividades legislativas e administrativas, compreende:

I – Órgãos de Direção Superior:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora; e
- c) Presidência.

II – Órgãos Independentes:

- a) Gabinetes dos Vereadores; e
- b) Procuradoria Especial da Mulher.

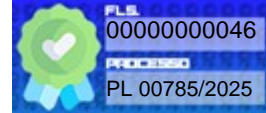
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III – Órgãos de Assessoramento Superior e Controle:

- a) Controladoria Interna;
- b) Procuradoria Legislativa; e
- c) Gabinete da Presidência.

IV – Órgãos de Apoio Legislativo e Parlamentar:

- a) Diretoria Legislativa; e
- b) Secretaria Parlamentar.

V – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Secretaria de Contabilidade e Finanças; e
- c) Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação.

VI – Órgãos Colegiados Deliberativos e Consultivos:

- a) Comissões Permanentes; e
- b) Comissões Temporárias.

§1º Os Órgãos de Apoio Administrativo, Legislativo e Parlamentar possuem entre si equivalência hierárquica e deverão atuar de forma integrada, colaborativa e harmônica, visando à eficiência da Administração Pública.

§2º As ações, projetos e demandas que envolvam competências transversais entre duas ou mais das Secretarias poderão ser executadas diretamente pelos servidores nelas lotados, independentemente de autorização expressa do responsável pela chefia imediata da Secretaria envolvida, desde que haja pertinência entre a atividade solicitada e as atribuições do servidor requisitado.

§3º A descentralização operacional prevista busca a desburocratização dos fluxos de trabalho, promovendo maior agilidade na execução das atividades administrativas, legislativas e parlamentar, assegurando a cooperação mútua entre os órgãos.

§4º Os titulares das Secretarias deverão garantir a comunicação clara, o respeito institucional e o alinhamento das ações intersecretariais, zelando pela eficiência e pela economicidade dos atos administrativos.

§5º Eventuais conflitos de atribuições ou impasses operacionais deverão ser solucionados por meio de diálogo entre os titulares das Secretarias envolvidas, podendo, se necessário, ser submetidos à deliberação do Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O organograma da estrutura administrativa definida nesta Resolução passa a constituir o Anexo I desta norma.

## TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### Seção I Do Plenário

Art. 5º O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, tem sua composição e competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

#### Seção II Da Mesa Diretora

Art. 6º A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, tem sua composição, eleição e competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

#### Subseção I Do Arquivo Público

Art. 7º O Arquivo Público compõe a estrutura da Mesa Diretora e vincula-se à Secretaria Administrativa, constituindo-se em órgão responsável pela gestão documental, preservação da memória institucional e garantia do acesso à informação pública, conforme estabelecido em regulamento específico.

#### Subseção II Da Escola do Legislativo

Art. 8º A Escola do Legislativo integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal e vincula-se à Mesa Diretora para fins de gestão administrativa e tem suas atribuições e competências conforme estabelecido em regulamento específico.

#### Subseção III Da Ouvidoria

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 9º A Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor, vincula-se à Mesa Diretora e atua como meio de interlocução com a sociedade, constituindo canal para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições, conforme estabelecido em regulamento específico.

## Seção III Da Presidência da Câmara

Art. 10. A Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara, é o órgão de representação da Câmara e de direção de suas atividades, com competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

## Subseção I Do Gabinete da Presidência

Art. 11. Ao Gabinete da Presidência, chefiado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, compete assistir direta e imediatamente o Presidente no desempenho de suas atribuições, organizar sua agenda, coordenar seu expediente, auxiliar na integração política e administrativa e executar outras tarefas correlatas, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura do Gabinete da Presidência o Assessor de Gabinete da Presidência, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES

## Seção I Dos Gabinetes dos Vereadores

Art. 12. Aos Gabinetes dos Vereadores, dirigidos pelo Diretor Legislativo, competem prestar assessoramento direto e exclusivo aos respectivos Vereadores no exercício de suas funções parlamentares, políticas e representativas, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura dos Gabinetes dos Vereadores o Diretor Legislativo, o Chefe de Gabinete Legislativo e o Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## Seção II

### Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 13. À Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente sem vinculação hierárquica com outras unidades da Câmara, compete zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Casa, receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher, propor e fiscalizar políticas de igualdade de gênero e executar outras atividades definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR E CONTROLE

## Seção I

### Da Controladoria Interna

Art. 14. À Controladoria Interna, dirigida pelo Controlador Interno, compete coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno, fiscalizar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, apoiar o controle externo, analisar prestações de contas, recomendar medidas corretivas e preventivas, bem como executar outras atividades definidas em regulamento específico.

## Seção II

### Da Procuradoria Legislativa

Art. 15. À Procuradoria Legislativa, dirigida pelo Procurador Legislativo, compete a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, a consultoria e o assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e aos demais setores da Casa, a análise da constitucionalidade e legalidade das proposições e atos administrativos, a elaboração de pareceres jurídicos e a execução de outras atividades definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DE APOIO LEGISLATIVO E PARLAMENTAR

## Seção I

### Da Diretoria Legislativa

Art. 16. À Diretoria Legislativa, dirigida pelo Diretor Legislativo, compete o assessoramento político-institucional aos Vereadores, abrangendo a análise da realidade social e política do Município, a articulação com órgãos públicos e privados, o apoio às atividades externas e aos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalhos parlamentares, bem como a elaboração de estudos, estratégias e subsídios para o exercício das funções legislativas e fiscalizatórias, prestar apoio e auxílio à Secretaria Parlamentar, quando necessário, sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Diretoria Legislativa o Chefe de Gabinete Legislativo e o Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## Subseção I Do Banco de Ideias

Art. 17. O Banco de Ideias vincula-se à Diretoria Legislativa e constitui-se em canal permanente de participação popular destinado a receber, registrar, analisar e encaminhar sugestões legislativas apresentadas pela sociedade civil, conforme estabelecido em regulamento próprio.

## Seção II Da Secretaria Parlamentar

Art. 18. À Secretaria Parlamentar, dirigida pelo Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de apoio direto ao processo legislativo e às atividades parlamentares, incluindo:

- I - o assessoramento e técnico aos Vereadores;
- II - a coordenação e apoio às Comissões Permanentes e Temporárias;
- III - a gestão e supervisão dos serviços de apoio parlamentar;
- IV - a elaboração técnica de processos legislativos;
- V - a supervisão e consolidação de proposições;
- VI - o acompanhamento das sessões plenárias e reuniões; e
- VII - outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Secretaria Parlamentar os Assessores de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### Seção I Da Secretaria Administrativa

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 19. À Secretaria Administrativa, dirigida pelo Diretor Administrativo, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas gerais da Câmara, conforme competências definidas no Regimento Interno e regulamento específico, incluindo:

- I – a gestão dos serviços de segurança, realizado pelo Agente de Segurança Legislativa;
- II – a gestão dos serviços de copa, limpeza e conservação interna, realizados pelo Agente de Serviços Internos;
- III – a gestão dos serviços de manutenção predial e jardinagem, realizados pelo Agente Operacional de Serviços de Manutenção e Conservação;
- IV – a gestão dos serviços de recepção e telefonia, realizados pelos Agente de Telecomunicação e Recepção e Recepcionistas;
- V – a gestão dos serviços de transporte oficial, realizado pelo Motorista;
- VI – supervisão dos serviços da Ouvidoria; e
- VII – a supervisão e execução de outras atividades administrativas de apoio realizados pelos Auxiliares Parlamentares, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico e no Regimento Interno da Câmara.

## Subseção I

### Da Coordenação de Serviços Internos

Art. 20. À Coordenação de Serviços Internos compete a coordenação, supervisão e organização das atividades vinculadas à copa e ao asseio interno, a ser exercido por servidor designado.

## Seção II

### Da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Art. 21. À Secretaria de Contabilidade e Finanças, coordenada pelo Assessor Coordenador Técnico da Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de compras e patrimônio, incluindo:

- I – a execução dos serviços de recursos humanos e financeiros, realizada pelo Oficial de Recursos Humanos e Financeiros;
- II – a execução dos serviços de compras e patrimônio, realizada pelo Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio e auxiliada pelo Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio;
- III – a elaboração da proposta orçamentária, balancetes, prestações de contas e relatórios fiscais; e
- IV – outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## Seção III

### Da Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação

Art. 22. À Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação, coordenada pelo Assistente Técnico de Informática, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação da Câmara Municipal, incluindo:

I – gerir e manter a infraestrutura de rede, servidores, sistemas e demais recursos tecnológicos;

II – avaliar a viabilidade técnica, autorizar, desenvolver e gerenciar novos softwares, aplicativos e soluções digitais destinados à modernização e otimização das atividades do Poder Legislativo;

III – prestar suporte técnico aos usuários internos e externos;

IV – administrar o site oficial, os sistemas de transparência e demais plataformas digitais institucionais;

V – gerir e realizar, quando necessário, a gravação, edição, armazenamento e transmissão das sessões e eventos;

VI – administrar, promover e operar as transmissões de todas as atividades parlamentares;

VII – acompanhar e prover suporte técnico às sessões plenárias e reuniões; e

VIII – exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

## Seção I

### Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 23. As Comissões Permanentes e Temporárias têm sua constituição, composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Interno e em regulamento específico.

## TÍTULO IV

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com os respectivos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, seus quantitativos, requisitos de provimento, cargas horárias e atribuições detalhadas, é o estabelecido em resolução própria.

Art. 25. A nomeação, designação, exoneração, demissão e demais atos relativos à gestão de pessoal compete à Mesa Diretora, observada a legislação vigente e normas internas.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento Orgânico serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria Legislativa se necessário, observada a legislação pertinente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 9 de dezembro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
Diretor Administrativo

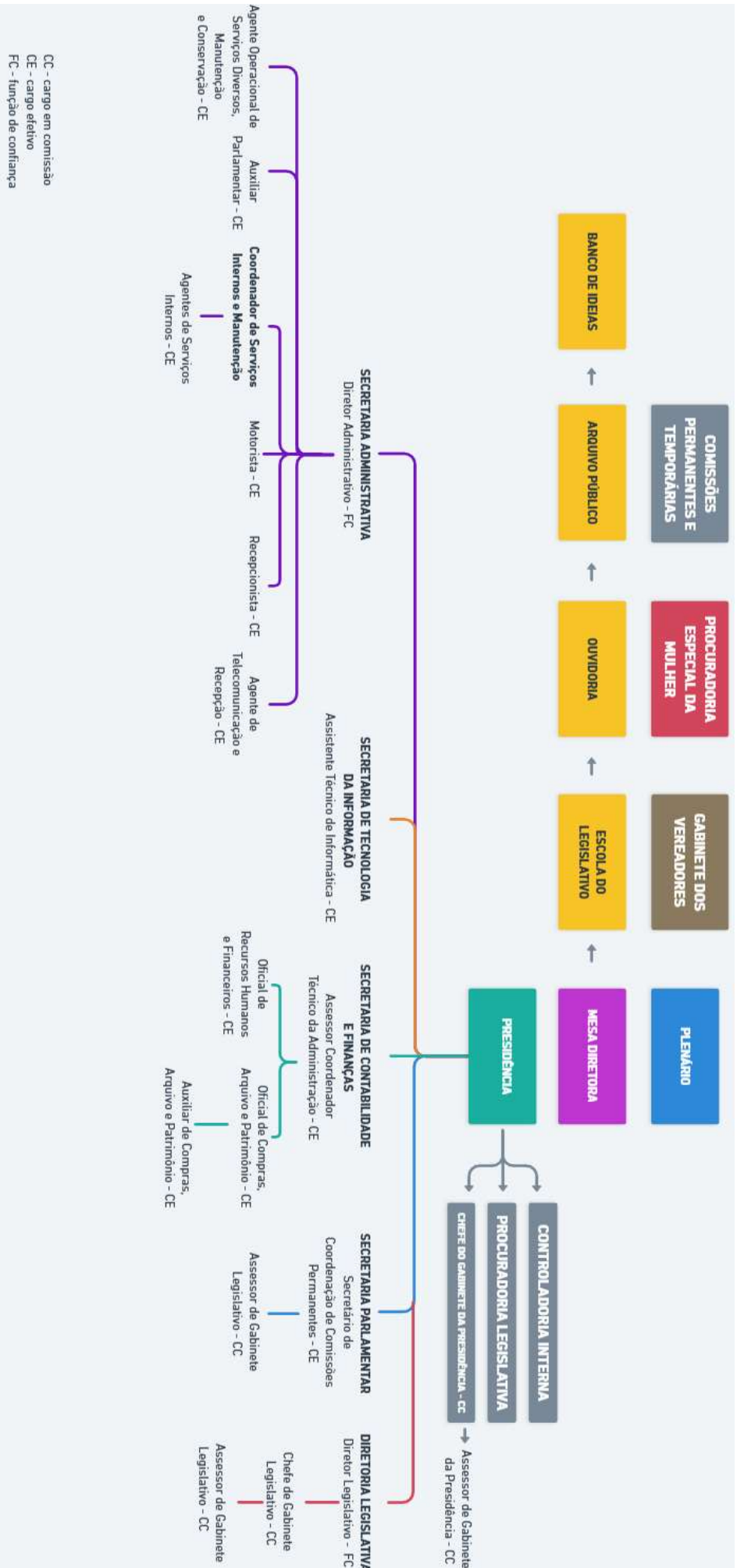
Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 10/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



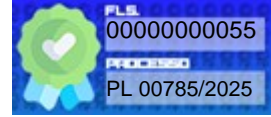
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I  
 ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	09/12/2025 15:50:39

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	09/12/2025 12:08:45

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **RESOLUÇÃO Nº 9/2025 - REDAÇÃO FINAL** - chave de acesso: **PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F**, adicionado em **09/12/2025 às 11:37:50**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:50:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5366717-8B2Y8K-5L2V1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





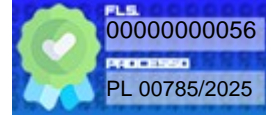
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RESOLUÇÃO N° 9/2025 - REDAÇÃO FINAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 785/2025** em **09/12/2025 às 11:37:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:50:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-536724-0Q4P0K-5D6S61 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





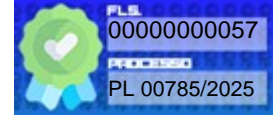
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **06/04/2026** às **13:53:29**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DE EXPEDIENTES - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

#### DESTINATÁRIO(S)

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**

#### STATUS

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de dezembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – Órgãos de Assessoramento Superior e Controle:

- a) Controladoria Interna;
- b) Procuradoria Legislativa; e
- c) Gabinete da Presidência.

IV – Órgãos de Apoio Legislativo e Parlamentar:

- a) Diretoria Legislativa; e
- b) Secretaria Parlamentar.

V – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Secretaria de Contabilidade e Finanças; e
- c) Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação.

VI – Órgãos Colegiados Deliberativos e Consultivos:

- a) Comissões Permanentes; e
- b) Comissões Temporárias.

§1º Os Órgãos de Apoio Administrativo, Legislativo e Parlamentar possuem entre si equivalência hierárquica e deverão atuar de forma integrada, colaborativa e harmônica, visando à eficiência da Administração Pública.

§2º As ações, projetos e demandas que envolvam competências transversais entre duas ou mais das Secretarias poderão ser executadas diretamente pelos servidores nelas lotados, independentemente de autorização expressa do responsável pela chefia imediata da Secretaria envolvida, desde que haja pertinência entre a atividade solicitada e as atribuições do servidor requisitado.

§3º A descentralização operacional prevista busca a desburocratização dos fluxos de trabalho, promovendo maior agilidade na execução das atividades administrativas, legislativas e parlamentar, assegurando a cooperação mútua entre os órgãos.

§4º Os titulares das Secretarias deverão garantir a comunicação clara, o respeito institucional e o alinhamento das ações intersecretariais, zelando pela eficiência e pela economicidade dos atos administrativos.

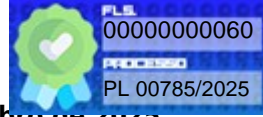
§5º Eventuais conflitos de atribuições ou impasses operacionais deverão ser solucionados por meio de diálogo entre os titulares das Secretarias envolvidas, podendo, se necessário, ser submetidos à deliberação do Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O organograma da estrutura administrativa definida nesta Resolução passa a constituir o Anexo I desta norma.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

##### Seção I Do Plenário

Art. 5º O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, tem sua composição e competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

##### Seção II Da Mesa Diretora

Art. 6º A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, tem sua composição, eleição e competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

##### Subseção I Do Arquivo Público

Art. 7º O Arquivo Público compõe a estrutura da Mesa Diretora e vincula-se à Secretaria Administrativa, constituindo-se em órgão responsável pela gestão documental, preservação da memória institucional e garantia do acesso à informação pública, conforme estabelecido em regulamento específico.

##### Subseção II Da Escola do Legislativo

Art. 8º A Escola do Legislativo integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal e vincula-se à Mesa Diretora para fins de gestão administrativa e tem suas atribuições e competências conforme estabelecido em regulamento específico.

##### Subseção III Da Ouvidoria

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 9º A Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor, vincula-se à Mesa Diretora e atua como meio de interlocução com a sociedade, constituindo canal para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições, conforme estabelecido em regulamento específico.

### Seção III Da Presidência da Câmara

Art. 10. A Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara, é o órgão de representação da Câmara e de direção de suas atividades, com competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

#### Subseção I Do Gabinete da Presidência

Art. 11. Ao Gabinete da Presidência, chefiado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, compete assistir direta e imediatamente o Presidente no desempenho de suas atribuições, organizar sua agenda, coordenar seu expediente, auxiliar na integração política e administrativa e executar outras tarefas correlatas, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura do Gabinete da Presidência o Assessor de Gabinete da Presidência, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES

### Seção I Dos Gabinetes dos Vereadores

Art. 12. Aos Gabinetes dos Vereadores, dirigidos pelo Diretor Legislativo, competem prestar assessoramento direto e exclusivo aos respectivos Vereadores no exercício de suas funções parlamentares, políticas e representativas, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura dos Gabinetes dos Vereadores o Diretor Legislativo, o Chefe de Gabinete Legislativo e o Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### Seção II

#### Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 13. À Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente sem vinculação hierárquica com outras unidades da Câmara, compete zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Casa, receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher, propor e fiscalizar políticas de igualdade de gênero e executar outras atividades definidas em regulamento específico.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E CONTROLE

### Seção I

#### Da Controladoria Interna

Art. 14. À Controladoria Interna, dirigida pelo Controlador Interno, compete coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno, fiscalizar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, apoiar o controle externo, analisar prestações de contas, recomendar medidas corretivas e preventivas, bem como executar outras atividades definidas em regulamento específico.

### Seção II

#### Da Procuradoria Legislativa

Art. 15. À Procuradoria Legislativa, dirigida pelo Procurador Legislativo, compete a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, a consultoria e o assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e aos demais setores da Casa, a análise da constitucionalidade e legalidade das proposições e atos administrativos, a elaboração de pareceres jurídicos e a execução de outras atividades definidas em regulamento específico.

### CAPÍTULO IV

#### ÓRGÃOS DE APOIO LEGISLATIVO E PARLAMENTAR

### Seção I

#### Da Diretoria Legislativa

Art. 16. À Diretoria Legislativa, dirigida pelo Diretor Legislativo, compete o assessoramento político-institucional aos Vereadores, abrangendo a análise da realidade social e política do Município, a articulação com órgãos públicos e privados, o apoio às atividades externas e aos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalhos parlamentares, bem como a elaboração de estudos, estratégias e subsídios para o exercício das funções legislativas e fiscalizatórias, prestar apoio e auxílio à Secretaria Parlamentar, quando necessário, sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Diretoria Legislativa o Chefe de Gabinete Legislativo e o Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

### Subseção I Do Banco de Ideias

Art. 17. O Banco de Ideias vincula-se à Diretoria Legislativa e constitui-se em canal permanente de participação popular destinado a receber, registrar, analisar e encaminhar sugestões legislativas apresentadas pela sociedade civil, conforme estabelecido em regulamento próprio.

### Seção II Da Secretaria Parlamentar

Art. 18. À Secretaria Parlamentar, dirigida pelo Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de apoio direto ao processo legislativo e às atividades parlamentares, incluindo:

- I - o assessoramento e técnico aos Vereadores;
- II - a coordenação e apoio às Comissões Permanentes e Temporárias;
- III - a gestão e supervisão dos serviços de apoio parlamentar;
- IV - a elaboração técnica de processos legislativos;
- V - a supervisão e consolidação de proposições;
- VI - o acompanhamento das sessões plenárias e reuniões; e
- VII - outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Secretaria Parlamentar os Assessores de Gabinete Legislativo, cujas atribuições são definidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### Seção I Da Secretaria Administrativa

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 19. À Secretaria Administrativa, dirigida pelo Diretor Administrativo, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas gerais da Câmara, conforme competências definidas no Regimento Interno e regulamento específico, incluindo:

- I – a gestão dos serviços de segurança, realizado pelo Agente de Segurança Legislativa;
- II – a gestão dos serviços de copa, limpeza e conservação interna, realizados pelo Agente de Serviços Internos;
- III – a gestão dos serviços de manutenção predial e jardinagem, realizados pelo Agente Operacional de Serviços de Manutenção e Conservação;
- IV – a gestão dos serviços de recepção e telefonia, realizados pelos Agente de Telecomunicação e Recepção e Recepcionistas;
- V – a gestão dos serviços de transporte oficial, realizado pelo Motorista;
- VI – supervisão dos serviços da Ouvidoria; e
- VII – a supervisão e execução de outras atividades administrativas de apoio realizados pelos Auxiliares Parlamentares, conforme atribuições detalhadas em regulamento específico e no Regimento Interno da Câmara.

### Subseção I

#### Da Coordenação de Serviços Internos

Art. 20. À Coordenação de Serviços Internos compete a coordenação, supervisão e organização das atividades vinculadas à copa e ao asseio interno, a ser exercido por servidor designado.

### Seção II

#### Da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Art. 21. À Secretaria de Contabilidade e Finanças, coordenada pelo Assessor Coordenador Técnico da Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de compras e patrimônio, incluindo:

- I – a execução dos serviços de recursos humanos e financeiros, realizada pelo Oficial de Recursos Humanos e Financeiros;
- II – a execução dos serviços de compras e patrimônio, realizada pelo Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio e auxiliada pelo Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio;
- III – a elaboração da proposta orçamentária, balancetes, prestações de contas e relatórios fiscais; e
- IV – outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### Seção III

#### Da Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação

Art. 22. À Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação, coordenada pelo Assistente Técnico de Informática, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação da Câmara Municipal, incluindo:

I – gerir e manter a infraestrutura de rede, servidores, sistemas e demais recursos tecnológicos;

II – avaliar a viabilidade técnica, autorizar, desenvolver e gerenciar novos softwares, aplicativos e soluções digitais destinados à modernização e otimização das atividades do Poder Legislativo;

III – prestar suporte técnico aos usuários internos e externos;

IV – administrar o site oficial, os sistemas de transparência e demais plataformas digitais institucionais;

V – gerir e realizar, quando necessário, a gravação, edição, armazenamento e transmissão das sessões e eventos;

VI – administrar, promover e operar as transmissões de todas as atividades parlamentares;

VII – acompanhar e prover suporte técnico às sessões plenárias e reuniões; e

VIII – exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento específico.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

### Seção I

#### Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 23. As Comissões Permanentes e Temporárias têm sua constituição, composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Interno e em regulamento específico.

### TÍTULO IV

#### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com os respectivos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, seus quantitativos, requisitos de provimento, cargas horárias e atribuições detalhadas, é o estabelecido em resolução própria.

Art. 25. A nomeação, designação, exoneração, demissão e demais atos relativos à gestão de pessoal compete à Mesa Diretora, observada a legislação vigente e normas internas.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento Orgânico serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria Legislativa se necessário, observada a legislação pertinente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 9 de dezembro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 10/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/12/2025 11:37:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-536667-0U6A7T-7X5E5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





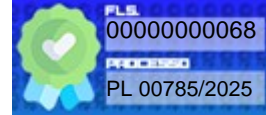
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **10/12/2025 às 16:31:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de dezembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

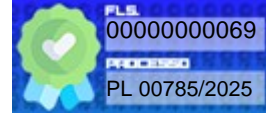
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 10/12/2025 16:31:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-539453-2Y4S8B-7X6F61 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 10 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





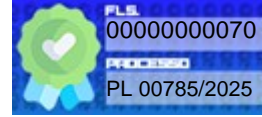
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	11/12/2025 09:44:31

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** - chave de acesso: **PROTM-539464-8W6X4T-1W6T6C**, adicionado em **10/12/2025 às 16:32:26**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 10/12/2025 16:32:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-539473-2J0G3L-1D0S0W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





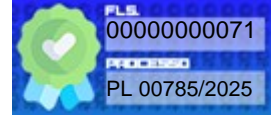
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025** em **10/12/2025 às 16:32:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de dezembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/12/2025 16:32:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-539484-4M7N8M-8C4S3U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 785/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 04/12/2025 09:17:42	1
2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025 AUTOR(A): MESA DIRETORA. DATA / HORA: 08/12/2025 09:51:02	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 08/12/2025 09:55:13	14
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 09:55:28	15
5. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 08/12/2025 12:52:54	16
6. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:23	17
7. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:26	18
8. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:26	19
9. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:55	20
10. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 12:53:58	21
14. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 08/12/2025 14:34:41	35
15. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 08/12/2025 17:39:05	36
16. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 17:39:20	37
17. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 08/12/2025 18:14:21	38
11. PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL) AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 08/12/2025 18:37:22	22

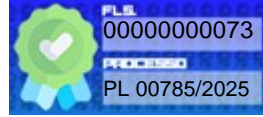
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/12/2025 16:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-539522-1H1S2C-5E5H7N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>12. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 08/12/2025 18:37:24	33
<b>13. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b>	
AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA.	
<b>DATA / HORA:</b> 08/12/2025 18:37:27	34
<b>22. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025</b>	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
<b>DATA / HORA:</b> 08/12/2025 21:28:24	43
<b>23. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b>	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
<b>DATA / HORA:</b> 08/12/2025 21:28:24	44
<b>20. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
<b>DATA / HORA:</b> 08/12/2025 21:28:30	41
<b>21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b>	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
<b>DATA / HORA:</b> 08/12/2025 21:28:30	42
<b>24. RESOLUÇÃO Nº 9/2025 - REDAÇÃO FINAL</b>	
AUTOR(A): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.	
<b>DATA / HORA:</b> 09/12/2025 11:37:50	45
<b>25. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 09/12/2025 11:50:29	55
<b>26. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b>	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 09/12/2025 11:50:43	56
<b>18. REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 10/12/2025 11:32:01	39
<b>19. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b>	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 10/12/2025 11:32:02	40
<b>27. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO</b>	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
<b>DATA / HORA:</b> 10/12/2025 11:33:39	57
<b>28. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 10/12/2025 16:31:17	58
<b>29. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b>	
AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.	
<b>DATA / HORA:</b> 10/12/2025 16:31:18	68
<b>30. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b>	
AUTOR(A): DANIEL DAVID.	
<b>DATA / HORA:</b> 10/12/2025 16:32:26	69
<b>31. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>	
<b>DATA / HORA:</b> 10/12/2025 16:32:41	70

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/12/2025 16:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-539522-1H1S2C-5E5H7N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





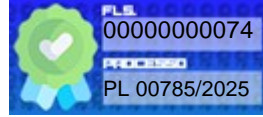
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



**32. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.

DATA / HORA: 10/12/2025 16:32:44

71

**33. ÍNDICE REVERSO**

DATA / HORA: 10/12/2025 16:55:52

72

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/12/2025 16:55:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-539522-1H1S2C-5E5H7N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

